



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E DOCTRINA/BM-8



PORTARIA Nº 011/CG/2021

Regulamenta o processo de convocação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso da reserva remunerada para comporem os Conselhos de Justiça.

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, dispostas nos artigos 8º, inciso VII do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso c/c o art. 15, incisos I e XI e art. 25, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 404/2010 (Lei de Organização Básica do CBM/MT).

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria Geral do CBM/MT, tão logo receber, deve encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (BM-1), as intimações originárias da Justiça Militar do Estado com a requisição de oficiais BM da reserva remunerada sorteados para comporem os Conselhos de Justiça na 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar do Estado (11ª VCEJME).

Art. 2º O início da efetiva atuação do juiz militar no Conselho de Justiça se dá a contar da data designada para a sessão de posse no processo.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deve adotar os trâmites administrativos necessários à convocação do militar para atuar como juiz militar e informar expressamente à Casa Civil a data de início da convocação do oficial pela Justiça Militar (data da posse).

§ 2º Caso a sessão de posse seja redesignada, manter-se-á, para fins de determinação do início da convocação, a data inicial a qual se realizaria a posse.

Art. 3º Para fins de encerramento da convocação do juiz militar atuando em Conselho de Justiça, será considerado:

I - o dia posterior à última audiência do processo na 1ª instância judicial;

II - o dia posterior à sessão que definiu a substituição do juiz militar já empossado.

§ 1º Havendo a dispensa do juiz militar (antes da posse) a Corregedoria Geral deve informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas que garantirá a retificação de qualquer publicação do referido ato em Diário Oficial além de cancelar qualquer implantação de Gratificação por Exercício de Atividade Jurisdicional Militar de que trata o art. 184 da Lei Complementar nº 555/2014.

§ 2º Havendo a substituição de juiz militar que já tenha sido empossado, a Corregedoria Geral deve informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do fato e, esta última, providenciará a publicação do referido ato em Diário Oficial do Estado e procederá, junto ao Sistema Estadual de Administração de Pessoal (SEAP) a interrupção do pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Jurisdicional Militar de que trata o art. 184 da Lei Complementar nº 555/2014.

§ 3º Não fará jus a qualquer passivo financeiro o oficial que for dispensado pela Justiça Militar antes de tomar posse como juiz militar no processo judicial.

Art. 4º A implantação em folha de pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Jurisdicional Militar, prevista no art. 184 da Lei Complementar nº 555/2014, será realizada no mês em que se der a posse do militar convocado, tendo como referência a data contida na intimação encaminhada pela Justiça Militar.

Art 5º Nos casos em que o oficial já se encontra empossado como juiz militar e, posteriormente, ingressa na reserva remunerada, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá solicitar a convocação do referido

oficial, bem como a implantação da Gratificação por Exercício de Atividade Jurisdicional Militar a contar do dia imediatamente posterior a sua transferência para a reserva.

Art 6º Quando houver publicação de agregação do oficial, empossado como juiz militar ou não, antes da efetiva transferência para a reserva remunerada, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá, naquilo que compete, priorizar o andamento do caso e:

I - havendo tempo hábil em relação à próxima sessão judicial do juiz militar, aguardar a efetivação do ingresso na reserva remunerada para, posteriormente, providenciar a convocação, solicitando que a mesma seja publicada a contar do dia imediatamente posterior ao ingresso na reserva remunerada;

II - não havendo tempo hábil em relação à próxima sessão judicial do juiz militar, provocar a Corregedoria Geral para que seja solicitada a substituição do oficial junto à Justiça Militar, com fulcro no *caput* do art. 171 da Lei Complementar nº 555/2014.

Parágrafo único. Não sendo deferido o pedido de substituição citado no inciso II do presente artigo, o juiz militar requisitado deverá cumprir normalmente as obrigações processuais junto à Justiça Militar enquanto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas providenciar a convocação, ainda que com início em data retroativa.

Art. 7º O oficial convocado por força de composição de Conselho de Justiça, quando encerrado os trabalhos junto à Justiça Militar, deverá informar à Corregedoria Geral o término do processo em 1ª instância, sua substituição ou ainda sua dispensa antes da posse, sob pena de ressarcir o Estado os valores da Gratificação por Exercício de Atividade Jurisdicional Militar percebidos indevidamente, além de responder disciplinarmente.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deve, assim que informada pela Corregedoria Geral da requisição do juiz militar da reserva ou do encerramento dos trabalhos junto à Justiça Militar, providenciar o agendamento para o convocado realizar Inspeção de Saúde para o processo de convocação ou término de convocação, conforme preconiza o § 5º do art. 184 da Lei Complementar nº 555/2014.

Art 9º O oficial que, injustificadamente, não comparecer à perícia médica na data agendada, tanto para o início quanto para o encerramento da convocação, responderá disciplinarmente pela falta.

§ 1º A Seção de Pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e Civis da BM-1, sendo possível, deve localizar e oficiar pessoalmente o oficial que não comparecer nas datas de agendamento para realização da inspeção de saúde, ou não atender ligações ou responder mensagens telefônicas ou aquelas encaminhadas via correio eletrônico.

§ 2º Caso justificado o motivo da ausência do oficial na data agendada para a realização da inspeção de saúde, pode a Coordenadoria de Gestão de Pessoas providenciar o agendamento de nova data para a referida inspeção.

Art. 10 A presente Portaria, juntamente com a primeira intimação no processo, devem ser encaminhadas, pela Corregedoria Geral, ao oficial da reserva remunerada requerido pela Justiça Militar.

Art. 11 A Corregedoria Geral deve acompanhar o andamento dos processos judiciais em que haja oficiais do CBM/MT convocados como juízes militares, fins de cumprir o previsto na presente Portaria.

Quartel em Cuiabá - MT, 22 de Fevereiro de 2021.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBM/MT